

Prefeitura Alunicipal de Dumont

LEI Nº 915

de 05 de julho de 1989

INSTITUI A CONTAGEM RECÍPROCA DE TEMPO DE SER-VIÇO DE FUNCIONÁRIOS DO QUADRO EM ATIVIDADES ' PRIVADAS, PARA EFEITO DE APOSENTADORIA E DÁ // OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Ernesto Bettiol, Prefeito Municipal de Dumont, Estado 'de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica instituida a contagem reciproca de tempo de ser viço de funcionários do quadro, ou seja, Estatutários, em atividades reciprocadas para efeito de aposentadoria.

ARTIGO 2º - Subsidiariamente serão levados em consideração os 'dispositivos das Leis Federais e Estaduais que regem o assunto.

ARTIGO 3º - Para efeito de processo de contagem de serviços em 'outras atividades, o Poder Executivo instituirá Portaria nomeando Co-'missão Especial que dará toda a tramitação aos pedidos, apresentando 'Parecer circunstanciado.

ARTIGO 4º - Serão aceitas provas testemunhais, documentais e todas as demais permitidas em Lei no processamento respectivo.

ARTIGO 5º - Para efeito desta Lei o tempo de serviço de atividade privada será ainda computado com observação nas seguintes normas:-

I - Não será admitida a contagem em dobro.

II - É vedada a acumulação de tempo de serviço público com o de atividade privada, quando concomitante.

III - Não será computado o tempo de serviço que já tenha servido de base para concessão de aposentadoria por qualquer outro sistema.

ARTIGO 6º - Se a soma dos tempos de serviços ultrapassar os $\lim i$ tes previstos, o excesso não será considerado para qualquer efeito.

ARTIGO 7º - A aposentadoria e demais benefícios que trata o artigo 1º resultante da contagem de tempo de serviço prevista nesta lei, 's será calculada na forma da Legislação pertinente, levando-se em consideração inclusive os artigos 79 a 82 da Lei Municipal nº 284, de 2 de' março de 1971.

ARTIGO 8º - A contagem de tempo de serviço vale para os efeitos! dos adicionais de quinquênios.

=Segue fl.2=



Prefeitura Municipal de Dumont

=Cont. FL.02=

ARTIGO 9º - O ônus financeiro decorrente desta lei, cabe ao ' Município, a conta de dotações orçamentárias, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 10º - A contagem de tempo de serviço relatada neste diploma legal, não se aplica às aposentadorias já concedidas.

ARTIGO 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

> PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT aos 05 de julho de 1989

> > Ernesto Bettiol =PREFEITO MUNICIPAL=

Publicada e Registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, na data' supra, afixada no lugar de costume e encaminhada ao Cartório de Registros Civil e Anexos desta cidade.

> Marlene Rosa Gonçalves =SECRETÁRIA=